

NOTA TÉCNICA 2013FIN01 v3.0

CÓDIGOS DE IVA EM VIGOR A PARTIR DE 01JAN14

Anexo II - Operações Isentas de IVA e Exclusões à Dedução (Facturas de Clientes)

| Cod | Designação | Legislação | Aplicação |
|-----|---|--|---|
| R2 | Iva Isento - Serviços de Transportes Comunitários de Bens | alínea q) do n.º 1 do art.º 14º | |
| R3 | Iva Isento - Transmissão Viaturas de Turismo | alínea a) do n.º 1 do art.º 21.º do CIVA | Venda de viaturas de Turismo usadas, desde que não tenha sido efectuada dedução de imposto na aquisição. |
| R4 | Iva Isento - Transmissões n.º 30 art.º 9º (Imóveis-Sisas) | n.º 30 do art.º 9º do CIVA | Estão isentas as operações sujeitas a SISA (actualmente IMT) |
| R5 | Iva Isento - Transmissão Exist s/direito dedução | alínea b) n.º1 art.º 20º - Existências | |
| R6 | Iva Isento - Transmissão OBS s/direito a dedução | alínea b) n.º1 art.º 20º - OBS | |
| R7 | Iva Isento - Export - al. a) n.º 1 art.º 14º | alínea a) do n.º 1 do art.º 14º do CIVA | Isenções na exportação, operações assimiladas a exportações e transportes internacionais. Consultar o art.º 14º |
| R8 | Iva Isento - Export - al. c) n.º 1 art.º 14º | alínea c) do n.º 1 do art.º 14º do CIVA | |
| R9 | Iva Isento - Export - al. f) n.º 1 art.º 14º | alínea f) do n.º 1 do art.º 14º do CIVA | |
| RA | Iva Isento - Export - al. p) n.º 1 art.º 14º | alínea p) do n.º 1 do art.º 14º do CIVA | |
| RB | Iva Isento - art.º 14º RITI - Venda Imobilizado | art.º 14º RITI - Venda Imobilizado | |
| RC | Iva Isento - art.º 14º RITI - Outros Bens | art.º 14º RITI - Outros Bens | |
| RD | Iva Isento - n.º 2 art.º 9º | n.º 2 do art.º 9º do CIVA | As prestações de serviços médicos e sanitários e operações estreitamente conexas efectuadas por estabelecimentos hospitalares, clínicas, dispensários e similares. |
| RE | Iva Isento - n.º 5 art.º 9º | n.º 5 do art.º 9º do CIVA | Transporte de doentes ou feridos em ambulâncias ou outros veículos apropriados efectuado por organismos devidamente autorizados. |
| RF | Iva Isento - n.º 7 art.º 9º n.º 8 do art.º 9º do CIVA | | Prestações serviços e transmissões de bens conexas no exercício da actividade efectuada por creches, jardins de infância, centros de ATL [...] lares de idosos, centros de dia e convívio para idosos, colónias de férias, albergues de juventude ou outros equipamentos sociais pertencentes a pessoas colectivas de direito público cuja utilidade social seja reconhecida pelas autoridades competentes. |
| RG | Iva Isento - n.º 9 art.º 9º | n.º 9 do art.º 9º do CIVA | Prestações serviços de ensino e transmissões de bens e serviços conexas de alojamento e alimentação, efectuadas por estabelecimentos integrados no Sistema Nacional de Educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes. |
| RH | Iva Isento - n.º 10 art.º 9º | n.º 10 do art.º 9º do CIVA | Prestações serviços de formação profissional e transmissões de bens conexas de alojamento, alimentação e material didáctico, efectuadas por organismos de direito público ou entidades reconhecidas com competência na formação e reabilitação profissional pelos competentes ministérios. |

NOTA TÉCNICA 2013FIN01 v3.0

CÓDIGOS DE IVA EM VIGOR A PARTIR DE 01JAN14

Anexo II - Operações Isentas de IVA e Exclusões à Dedução (Facturas de Clientes)

| Cod | Designação | Legislação | Aplicação |
|-----|--|--|---|
| RI | Iva Isento - n.º 13 art.º 9º | n.º 13 do art.º 9º do CIVA | Visitas guiadas ou não a museus, galerias de arte, castelos, palácios, monumentos, parques, perímetros florestais, jardins botânicos, zoológicos e semelhantes, pertencentes ao Estado ou outras pessoas colectivas de direito público ou organismos sem finalidade lucrativa, efectuadas única e exclusivamente pelos seus agentes. |
| RJ | Iva Isento - n.º 14 art.º 9º | n.º 14 do art.º 9º do CIVA | Prestações de serviços e transmissões de bens conexas efectuadas por pessoas colectivas de direito público e organismos sem finalidade lucrativa, relativas a congressos, colóquios, conferências, seminários, cursos e manifestações análogas de natureza científica, cultural, educativa ou técnica. |
| RK | Iva Isento - n.º 16 art.º 9º | n.º 16 do art.º 9º do CIVA | Transmissão do direito de autor e a autorização para a utilização de obra intelectual (vide Cód.Dir.Autor), quando efectuadas pelos autores, seus herdeiros ou legatários. |
| RL | Iva Isento - n.º 17 art.º 9º | n.º 17 do art.º 9º do CIVA | Transmissão de exemplares de obra literária, científica, técnica ou artística editada sob forma bibliográfica pelo autor, quando efectuada por este, seus herdeiros ou legatários, ou por terceiros, por conta deles, salvo se o autor for pessoa colectiva. |
| RM | Iva Isento - n.º 19 art.º 9º | n.º 19 do art.º 9º do CIVA | Prestações de serviços e transmissões de bens conexas no interesse colectivo dos associados efectuadas por organismos sem finalidade lucrativa, desde que prossigam objectivos de natureza política, sindical, religiosa, humanitária, filantrópica, recreativa, desportiva, cultural, cívica ou de representação de interesses económicos, cuja única contraprestação seja uma quota fixada nos termos dos seus estatutos. |
| RN | Iva Isento - n.º 29 art.º 9º | n.º 29 do art.º 9º do CIVA | Locação de bens imóveis, exceptuando - a) Prestações de serviço de alojamento de hotelaria e parques de campismo; b) locação de áreas de recolha ou estacionamento colectivo de veículos; c) locação de bens imóveis de que resulte transferência onerosa da exploração de estab. comercial ou industrial; d) locação de cofres-fortes; e) locação de espaços para exposições ou publicidade. |
| RO | Iva Isento - al a) n.º 35 art.º 9º | alínea a) do n.º 35º do art.º 9º do CIVA | Prestação de serviços de cedência de bandas de música quando efectuadas por organismos sem finalidade lucrativa que sejam associações de cultura e recreio. |
| RP | Iva Isento - n.º 36 art.º 9º | n.º 36 do art.º 9º do CIVA | Serviços de alimentação e bebidas fornecidos pelas entidades patronais aos seus empregados. |
| RT | Iva Isento - n.º 4 Circ. 2/2004 DSIRC - Mecenato | n.º 4 da Circ. 2/2004 da DSIRC | Apenas donativos em dinheiro atribuídos pelos Mecenatas ao abrigo da Lei do Mecenato. Se o donativo concedido for em espécie, haverá lugar a sujeição nos termos da alínea f) do n.º 3 do art.º 3º ou das alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4º, ambos do CIVA |

Nota: Estes códigos apenas são utilizados nas vendas a clientes